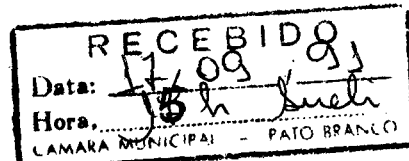




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 044 / 91.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer doação da Reserva Municipal nº 2-C, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), matriculada sob nº 23.057 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à empresa industrial MARCONDES, LINHARES & CIA LTDA.

A proposta decorre da solicitação que nos foi endereçada pela Donatária, conforme se vê do mesmo que está acompanhado do Projeto Arquitetônico da indústria, Contrato Social e fotos ilustrativas das casas pré-moldadas que a mesma se propõe a produzir.

No artigo 2º do Projeto de Lei estão previstas as condições da doação, que a nosso ver possibilitam a efetiva garantia do cumprimento dos objetivos da doação.

Certos da compreensão e do apoioamento dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de setembro de 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 60/91

Súmula: Autoriza doação de terreno para empresa MARCONDES, LINHARES & CIA LTDA.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizada a doação da Reserva Municipal 2.-C (dois C), com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), matriculada sob nº 23.057 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à empresa MARCONDES, LINHARES & CIA LTDA.

Art. 2º - A doação fica condicionada ao seguinte:

a) implantação de indústria de construção de casas pré-moldadas;

b) prazo de doze meses para início das atividades industriais, contados da publicação desta Lei;

* c) inalienabilidade por dez anos, contados da ou torga da escritura pública;

d) reversão do imóvel objeto da doação em caso de não cumprimento de qualquer das condições, com a perda das benfeitorias existentes em favor do doador, sem direito a indenização.

e) outorga da escritura pública após o início das atividades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Projeto de Lei nº 60/91

**Súmula: Autoriza doação de terreno para a empresa
MARCONDES, LINHARES & CIA LTDA.**

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizada a doação da Reserva Municipal 2.C (dois C), com área de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), matriculada sob nº 23.057 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à empresa Marcondes, Linhares & Cia. Ltda.

Art. 2º - A doação fica condicionada ao seguinte:

a) implantação de indústria de construção de casas pré-moldadas;

b) prazo de seis meses para início da edificação e de dois anos para a conclusão, contados da publicação da presente Lei;

c) inalienabilidade por dez anos, contados da outorga da escritura pública;

d) reversão do imóvel objeto da doação em caso de não cumprimento de qualquer das condições, com a perda das benfeitorias existentes em favor do doador, sem direito a indenização.

e) outorga da escritura pública após o início das atividades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 60/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para fazer doação da Reserva Municipal nº 2-C, com área de 1.500,00 m², matriculada sob nº 23.057, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à empresa industrial MARCONDES, LINHARES & CIA LTDA.

Acompanha o projeto, a solicitação feita pela donatária ao Executivo para doação de terreno para implantação da indústria de construção de casas pré-moldadas, o projeto arquitetônico da indústria, o contrato social e fotos ilustrativas das casas pré-moldadas que a donatária se propõe a produzir.

No projeto estão previstas as condições da doação, visando garantir o cumprimento dos objetivos da mesma.

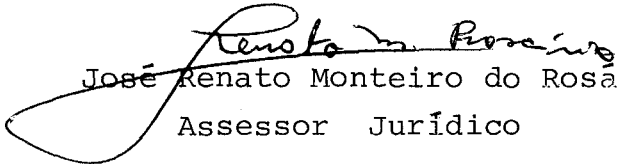
Analisando a presente matéria, sugerimos a Comissão de Justiça e Redação a inserção de emenda modificativa à alínea "b" do artigo 2º do presente Projeto, para que seja totalmente contemplado o disposto na Lei nº 913/90 que estabelece prazos para os donatários de imóveis públicos edificarem as suas indústrias, passando a ter o seguinte teor:

b) "prazo de seis meses para início da edificação e de dois anos para a conclusão, contados da publicação da presente lei".

Diante do expostos, cumpridos os requisitos legais, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de setembro de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosario

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.
Germano Corona
M.D. Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Justiça e Redação no uso que lhe confere o Rêgimento Interno da Casa, apresenta a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**, ao projeto de Lei 60/91, e solicita apoio do douto plenário.

EMENDA MODIFICATIVA

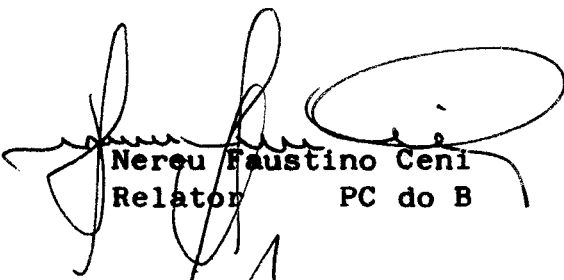
~~Modifica~~ a redação da alínea "b)" do artigo 2º que passa vigor com a seguinte redação:

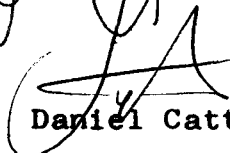
Art. 2º

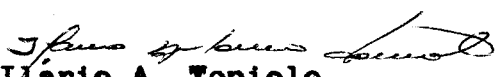
a).....

b)-prazo de seis meses para início da edificação e de dois anos para a conclusão, contados da publicação da presente Lei.

Nestes termos em que pede deferimento
Pato Branco em 30 de setembro de 1991.


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Daniel Cattani
PDS


Ilario A. Toniolo
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Analisando o Projeto de Lei nº 60/91, o que trata de uma doação a empresa Marcondes, Linhares & Cia Ltda, para exploração de uma indústria de casas pré-moldadas ^{MOLDADAS} ~~moldadas~~ somos de parecer favorável desde que de conformidade com as medidas estabelecidas pela Comissão de Justiça e Redação. A industrialização sem dúvida alguma deve constar sempre entre prioridades de incentivos que possam ser ^{OFERECIDOS} ~~apresentados~~ pelo Poder Público.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1991.


Ilário Antonio Toniolo


Daniel Cattani


Nereu Faustino Ceni PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 60/91

SÚMULA

Autoriza a doação de terreno para empresa MARCONDES ,LINHARES & CIA LTDA.

ANÁLISE

Busca o Executivo autorização para doar a empresa acima citada a área de terras públicas na quantidade de 1.500,00 m², para instalação de uma fábrica de casas pré-moldadas.

A Assessoria Jurídica da Casa, informa que o contido na matéria encontra-se legal e constitucional.

Observamos, contudo a necessidade de promover-se uma emenda modificativa, no sentido de regular esta doação em conformidade com o disposto na Lei 913/90, que estabelece prazos para os donatários de imóveis públicos edificarem as suas indústrias.

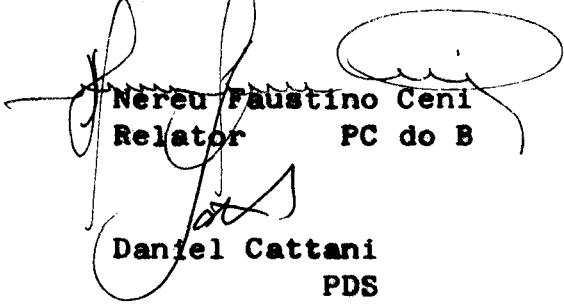
Neste sentido propomos emenda modificativa a ser apresentada em anexo.

PARECER

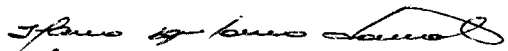
Diante do exposto acima, em com base na legalidade e constitucionalidade fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria em tela.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco em 30 de setembro de 1991.


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Daniel Cattani
PDS


Ilário A. Toniolo
PMDB

Ilmo Sr.

Prefeito Municipal de Pato Branco

CLÓVIS SANTO PADOAN

Aramis Marcondes, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, vem, através deste, requerer a V. Sa. a doação de um terreno para instalação de uma indústria de Habitação pré moldada. O requerente já realizou pesquisa de mercado e constatou a necessidade que esta região tem quanto a este tipo de produto. Inicialmente serão fabricados 02 modelos de casas para atender consumidores de baixa e média renda, pois, o custo da construção será baixo. Na região de Guarapuava existem várias indústrias de casas pré fabricadas e a demanda do produto é grande. Esta região do Sudoeste Paranaense e Oeste Catarinense ainda não possui uma indústria neste ramo. A empresa terá de 12 a 15 funcionários inicialmente. A construção será de 10x20m em galpão pré-moldado, com escritório à frente. A indústria necessitará também de uma área para secagem e estocagem de produtos.

Esperando a compreensão de V. Sa. ao acima exposto, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de julho de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 129342

Aramis Marcondes

MARCONDES, LINHARES & CIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ARAMIS TREGLIA MARCONDES, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco Pr., na Rua Caramuru , nº 495, Centro, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 1.360.673, do Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 244.873.849-15; ZILÁ DE FÁTIMA SGUÏSSARDI MARCONDES, brasileira , casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco Pr., na Rua Caramuru, 495, Centro, portadora da Carteira de Identidade Civil Rg. nº 1.591.011, do Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 919.588.149-20 e WILLIAM CARLOS LINHARES , brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco Pr., na Rua Assis Brasil, 365, Centro, Pato Branco Pr., portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 1.554.940, do Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 300.594.539-15, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: MARCONDES, LINHARES & CIA LTDA. SEDE FORO: Rodovia BR 373, Km 378, Distrito Industrial, s/nº, Pato Branco Pr., PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01.10.91. ATIVIDADE ECONÔMICA: Industria e Comércio de pré-moldados de cimento armado.

SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), divididos em 7.000.000 (Sete milhões) de cotas de Cr\$ 1,00 cada, assim distribuído:

a) ARAMIS TREGLIA MARCONDES, Cr\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), integralizados da seguinte forma:

01) Cr\$ 205.000,00, representado por Uma Betoneira 320 litros, MENEGOTTI, conforme NF nº 27591 e CTRC nº 3680.

02) Cr\$ 27.000,00, representado por Um Motor Trifásico para Beto - neira.

03) Cr\$ 13.600,00, representado por dois carrinhos D/M Itaquera , conforme NF nº 238207.

MARCONDES, LINHARES & CIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Fls. 02

04) Cr\$ 190.000,00, representado por Uma mesa vibratória.

05) Cr\$ 1.000.000,00, representado por pré-moldados para barracão montado e coberto com terça de ferro, cf. recibo 012 e 226.

06) Cr\$ 1.084.400,00, representado por uma Nota Promissória a vencer até o dia 28 de fevereiro de 1.992.

b) ZILÁ DE FÁTIMA SGUISSARDI MARCONDES, Cr\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), integralizados da seguinte forma:

01) Cr\$ 1.440.000,00, integralizados neste ato, em moeda corrente nacional.

02) Cr\$ 1.080.000,00, representado por uma Nota Promissória a vencer até o dia 28 de fevereiro de 1.992.

c) WILLIAM CARLOS LINHARES, Cr\$ 1.960.000,00 (Um milhão, novecentos e sessenta mil cruzeiros), integralizados da seguinte forma:

01) Cr\$ 1.120.000,00, integralizados neste ato em moeda corrente nacional.

02) Cr\$ 840.000,00, representado por Uma Nota Promissória a vencer até o dia 28 de fevereiro de 1.992.

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

TERCEIRA: GERENTE: ZILÁ DE FÁTIMA SGUISSARDI MARCONDES. USO DA FIRMA: Individualmente. PRO-LABORE: Aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo. OBRIGAÇÕES: Proibido aval, fiança e caução da favor. CAUÇÃO DE GERENCIA: dispensado.

QUARTA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro. RESULTADOS: atribuídos proporcionalmente aos sócios com cotas de capital integralizadas ou mantidas em reservas na sociedade.

QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos,

MARCONDES, LINHARES & CIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Fls. 03

inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada cota de capital

SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessentadias mediante notificação prévia.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Pato Branco Pr., 28 de agosto de 1991.

TESTEMUNHAS

01) VALMIR ROQUE SALVADOR

02) VANILTON POLLI

ARAMIS TRIGLIA MARCONDES

ZILA DE FÁTIMA S. MARCONDES

WILLIAM CARLOS LINHARES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C. G. C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

84 829 381/0001-06

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM 01 8 NÃO X 02 6	07 MÊS DE BALANÇO 1 2 0	08 PERCENTUAL DO CAPITAL 01 1 0 0 0
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM 03 0 NÃO 04 9	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	DE ORIGEM NACIONAL 02 0 0 0 8
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO 0 0 0 1 N.º ORDEM 0 0 0 1 CONTROLE	ENTRE Cx\$ 100 E Cx\$ 1.000 01 6	MAIS DE Cx\$ 1.000 X 03 2
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		06 NATUREZA JURÍDICA	
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 9		EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6	
EXPORTAÇÃO 01 7		SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5		SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA X 02 2	
IMPORTAÇÃO 03 3		SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) X 04 1		SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9	
IPI X 05 0		SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8		SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6		SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3	
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4		SOC. COOPERATIVA 08 1	
ENERGIA ELÉTRICA 09 2		FILIAL SUCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 0	
MINERAIS 10 6		EMPRESA PÚBLICA 10 3	
TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 4		SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1	
ICM X 12 2		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0	
PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6	
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE		FUNDACÃO 15 4	
11 DESCRIÇÃO IND. E COM. DE PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO ARMADO		ASSOCIAÇÃO 16 2	
12 CÓDIGO 1 0 5 1 9		AUTARQUIA 17 0	
08 DENOMINAÇÃO		ÓRGÃO PÚBLICO 18 9	
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL MARCONDES, LINHARES & CIA LTDA.			
14 NOME DE FANTASIA WIZAM MOLDADOS DE CIMENTO			
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
15 TIPO (RUA, AV., ETC.) ROD		16 NOME DO LOGRADOURO BR 373	
17 NÚMERO S/N		18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) KM 378	
19 BAIRRO OU DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL		20 CEP 85500	
21 MUNICÍPIO PATO BRANCO		22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 7751	
23 CÓDIGO DA INSPECTORIA		24 SIGLA DA UF. PR	
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
25 INSCRIÇÃO NO CPF 919588149		26 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	
27 NOME ZILÁ DE FÁTIMA S. MARCONDES		CÓDIGO 7 ANO 01	
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE		13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
27 DATA 28 DE AGOSTO DE 1991		CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		6918100-4	
L. Marcondes		11/09/91	
		DRF CURTIBA	
		14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
		15 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL: MARCONDES, LINHARES & CIA LTDA

SEDE FORO: BR 373, Km 378, Distrito Industrial, PATO BRANCO - PR

SÓCIOS: Aramis Marcondes, William Linhares, Zilá S. Marcondes.

PRODUTOS: Habitações pré-moldadas em cimento.

CONSTRUÇÃO: Barracão de 10x20m em galpão pré-moldado, com escritório à frente.

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: de 12 a 15 funcionários, inicialmente.

RUA GETULIO DALPASQUALLE

AURO DE COL
0.000,00
F

PATO INDI
4.000,00
E

B
EDEMAR
PIACENTINI
2.000,00
10/10/89

ARMIS
C
MARCONDES
ELETRO
FLISSAK
1.500,00
28/03/89
Rui Costa

D
IND. CONFECÇÕES
2.000,00
07/10/89

A
PETRY
10.000,00

R. ULISSES

ADOS
INENSE
00

KAMARÔ
3.000,00
B
13/09/89
22/12/89

C
A.A. LOTTA
7.988,50
1

D
ÁREA VERDE
1.806,75
PARQUE INDUST.

BR 156

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE MÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 23.037

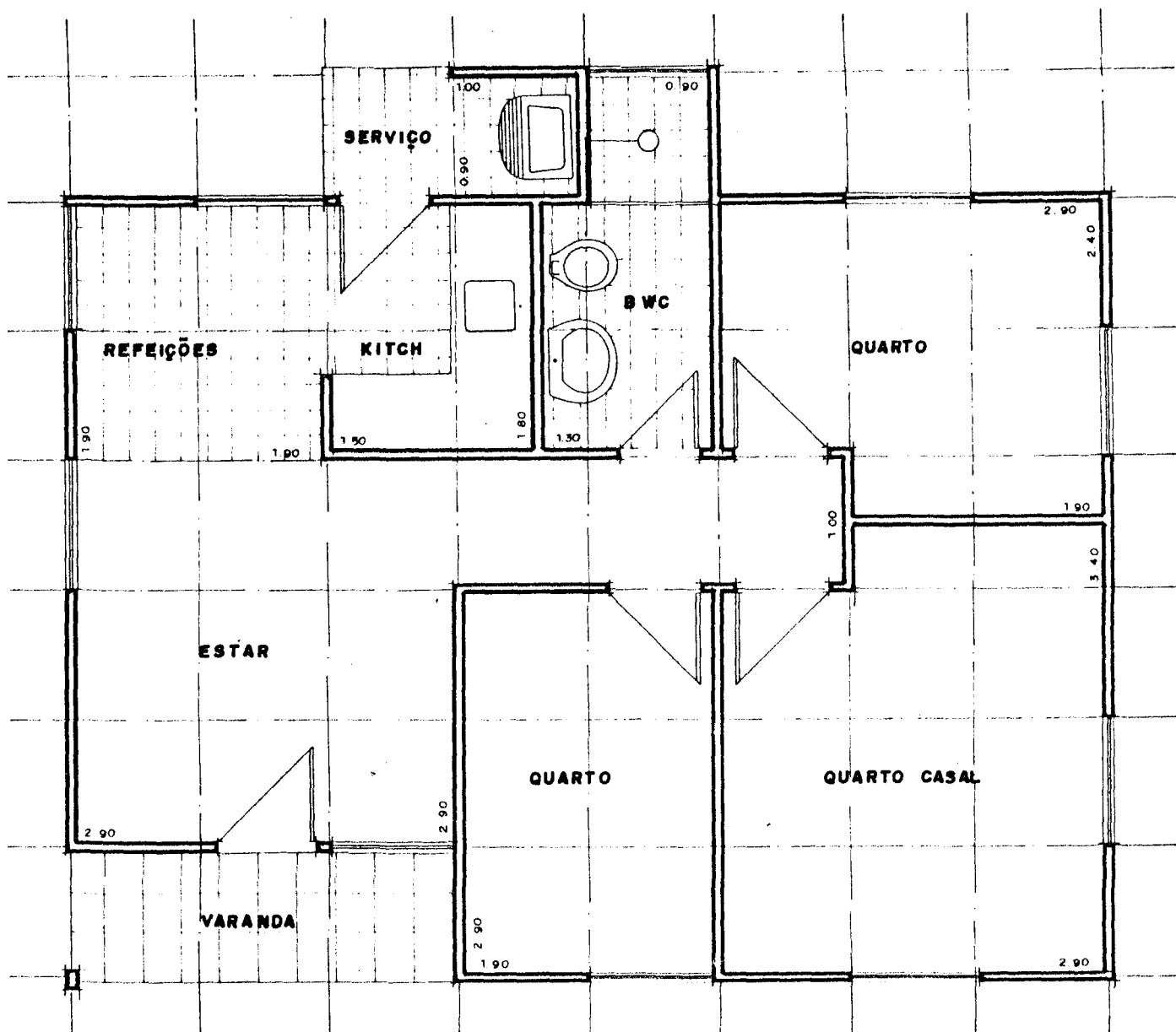
RUBRICA

23 de agosto de 1.990.

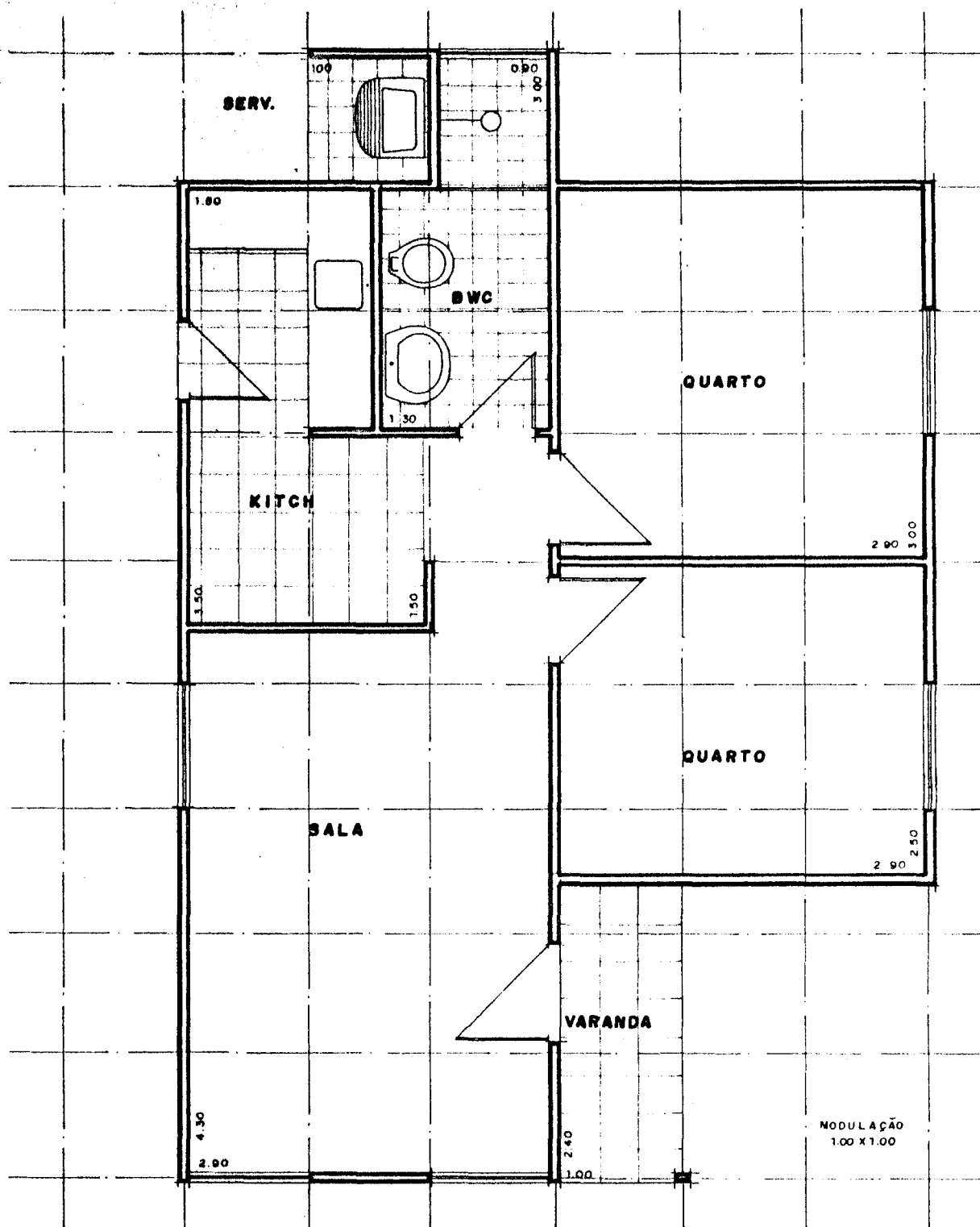

I M O V E L - RESERVA INDUSTRIAL Nº2-C (dois-C), desmembrada de uma parte do Qui-
nhão nº01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a
área de 1.500,00m² (UM MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, den-
tro dos seguintes limites e confrontações: NORTE : com a Reserva Industrial nº2-E -
com 30,00m; SUL: com a rua Ulisses Viganó com 30,00m; LESTE: com a Reserva Indus-
trial nº2-D com 50,00m; OESTE: com a Reserva Industrial 2-B com 50,00m. As medidas
e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provi-
mento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inte-
ra responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.6 e AV.7-21.678 do livro nº02, des-
te Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito pú-
blico interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

63051
03 AGOSTO 90
Eduardo Soares Ribas



MODELO 01 - 51,00 m²



MODELO 02 - 44,00 m²

RECEPÇÃO

HALL

WC

WC

SALA 01

1.50
1.80

3.30
2.70

2.00

2.00

1.20

1.10

3.00
3.10

BARRACÃO (10x20)

PLANTA DO BARRACÃO

MARCONDES, LINHARES & CIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ARAMIS TREGLIA MARCONDES, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco Pr., na Rua Caramuru, nº 495, Centro, portador da Carteira de Identidade Civil RG. nº 1.360.673, do Instituto de Identificação de São Paulo e CPF Nº 244.873.849-15; ZILÁ DE FÁTIMA SGUISSARDI MARCONDES, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco Pr., na Rua Caramuru, 495, Centro, portadora da Carteira de Identidade Civil RG. nº 1.591.011, do Instituto de Identificação do Paraná e CPF Nº 919.588.149-20 e WILLIAN CARLOS LINHARES, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco Pr., na Rua Assis Brasil, 365, Centro, Pato Branco Pr., Portador da Carteira de Identidade Civil RG. Nº 1.554.940, do Instituto de Identificação do Paraná e CPF Nº 300.594.539-15, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: MARCONDES, LINHARES & CIA LTDA. SEDE / FORO: Rodovia BR 373, Km 378, Distrito Industrial, s/n, Pato Branco Pr., PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01.10.91. ATIVIDADE ECONÔMICA: Indústria e Comércio de pré-moldados de cimento armado.

SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), divididos em 7.000.000 de cotas de Cr\$ 1,00 cada, assim distribuído:

a) ARAMIS TRÉGLIA MARCONDES, Cr\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) , integralizados da seguinte forma:

01) Cr\$ 205.000,00, representado por Uma Betoneira 320 litros, MENEGOTTI, conforme NF nº 27591 e CTRC nº 3680.

02) Cr\$ 27.000,00, representado por Um Motor Trifásico para betoneira.

03) Cr\$ 13.600,00, representado por Dois carrinho D/M Itaquera, conforme NF nº 238207.

04) Cr\$ 190.000,00, representado por Uma mesa vibratória.

05) Cr\$ 1.000.000,00, representado por pré-moldados para Barracão montado e coberto com terça de ferro, cf. recibo 012 e 226.

06) Cr\$ 1.064.400,00, representado por uma Nota Promissória a vencer até o dia 28 de fevereiro de 1992.

b) ZILÁ DE FÁTIMA SGUISSARDI MARCONDES, Cr\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), integralizados da seguinte forma:

01) Cr\$ 1.440.000,00, integralizados neste ato, em moeda corrente nacional.

02) Cr\$ 1.080.000,00, representado por Uma Nota Promissória a vencer até o dia 28 de fevereiro de 1992.

c) WILLIAN CARLOS LINHARES, Cr\$ 1.960.000,00, (Um milhão, novecentos e sessenta mil cruzeiros, integralizados da seguinte forma:

01) Cr\$ 1.120.000,00, integralizados neste ato em moeda corrente nacional.

02) Cr\$ 840.000,00, representado por Uma Nota Promissória a vencer até dia 28.02.92.

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

TERCEIRA: GERENTE: ZILÁ DE FÁTIMA SGUISSARDI MARCONDES. USO DA FIRMA: Individualmente. PRO-LABORE: Aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo. OBRIGAÇÕES: Proibido aval, fiança e caução de favor. CAUÇÃO DE GERÊNCIA: dispensado.

QUARTA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro. RESULTADOS: atribuídos proporcionalmente aos sócios com cotas de capital integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos,

MARCONDES, LINHARES & CIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

Fls. 03

inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada cota de capital.

SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias mediante notificação prévia.

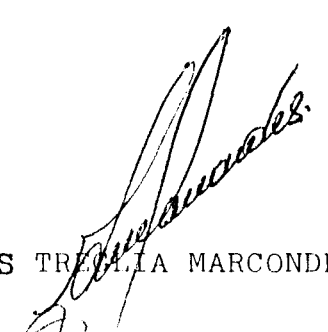
Lavrado em três vias de igual teor e forma.

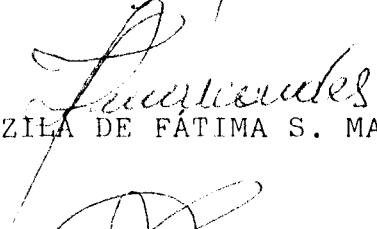
Pato Branco Pr., 28 de agosto de 1991.

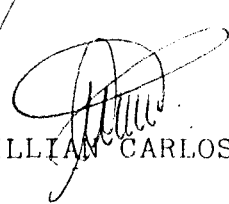
TESTEMUNHAS:

01) VALMIR ROQUE SALVADOR

02) VANILTON POLLI


ARAMIS TREMÍLIA MARCONDES

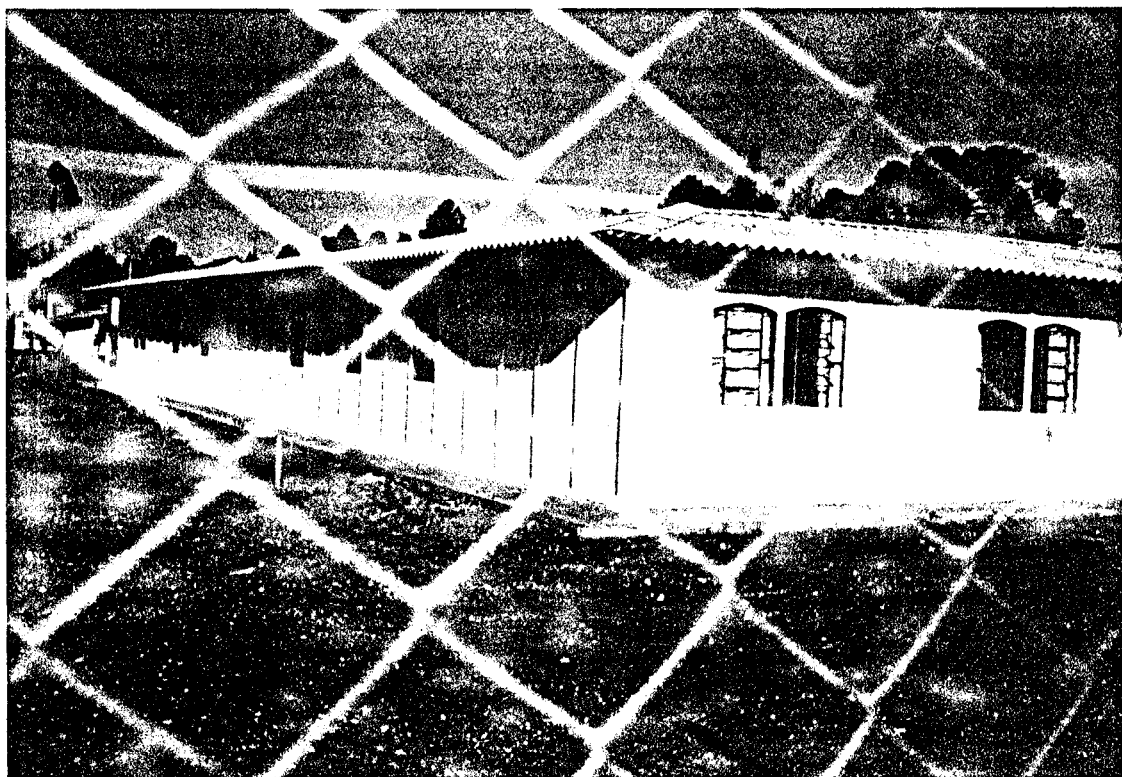

ZILA DE FÁTIMA S. MARCONDES


WILLIAM CARLOS LINHARES

MOSTRUÁRIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS NA REGIÃO DE GUARAPUAVA

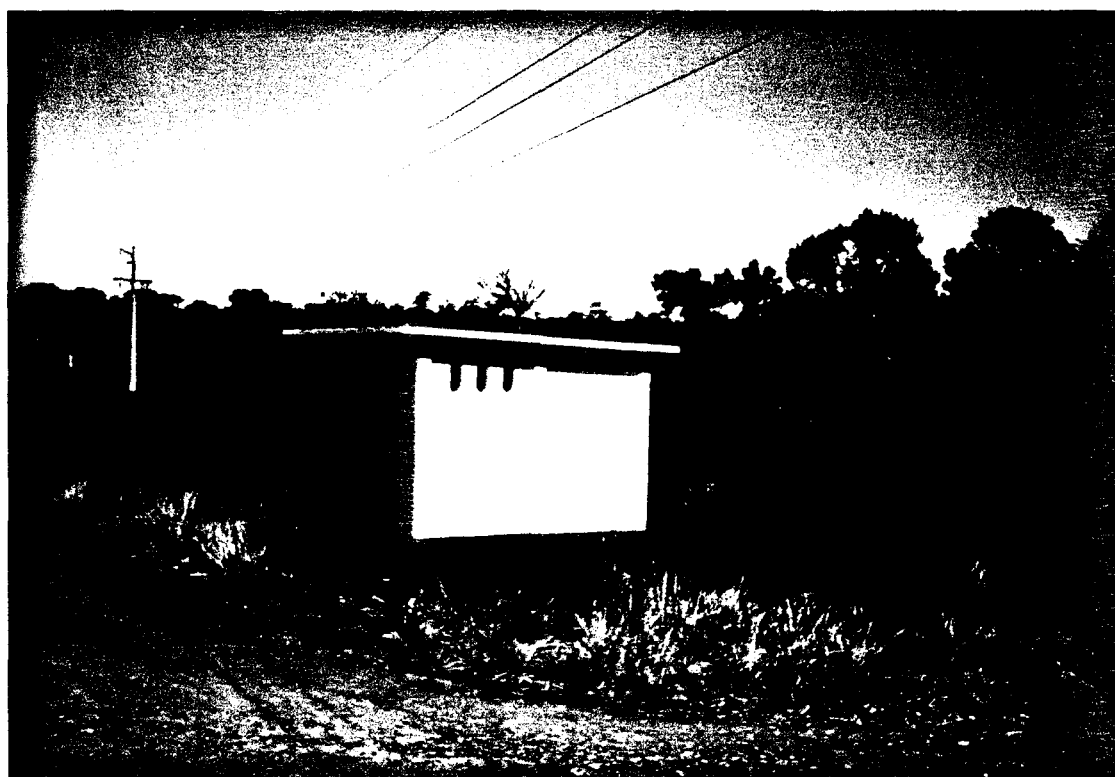


CENTRO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL





ESCOLA DO INTERIOR

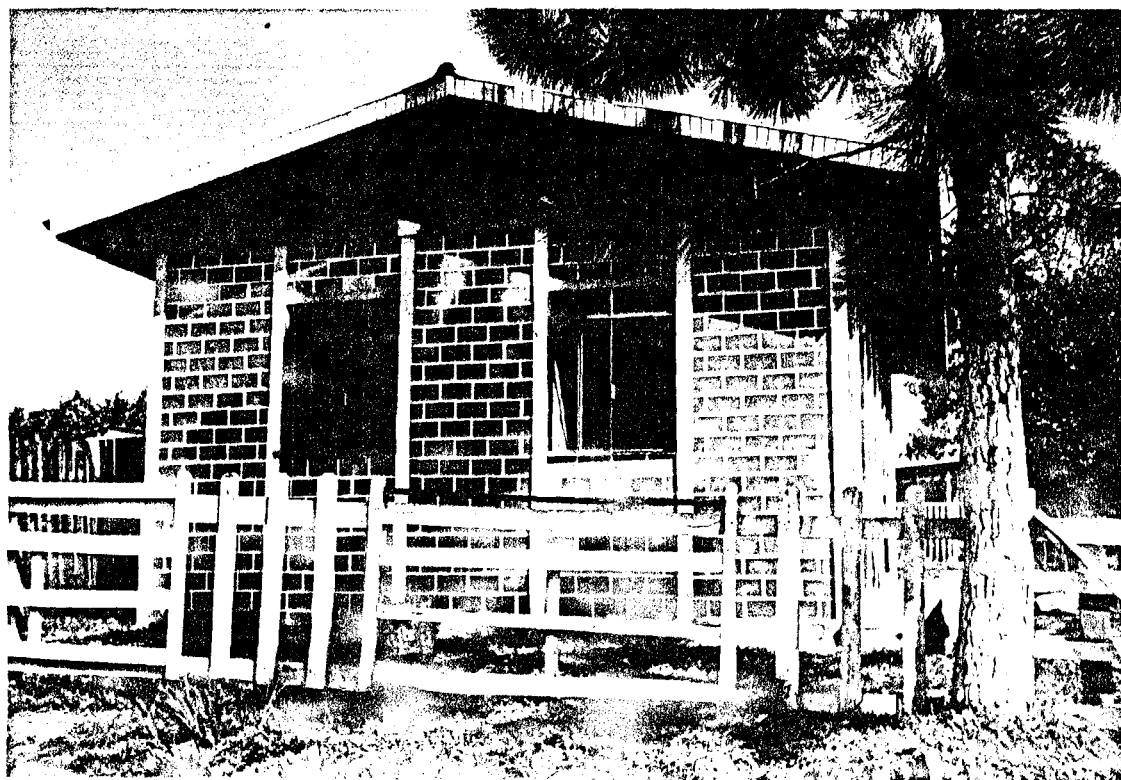


PONTO DE ÔNIBUS



CASAS PRÉ-FABRICADAS





CASA COM 42,00m2